



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 590/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CRIA O "CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 16 de setembro de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
590 2024	50 2024	1	Lcio Vitoria

CRIA O “CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e suas alterações, o Município de Cubatão fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que forem necessários.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CUBATÃO

Seção I
Da Instituição

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão, identificado pela sigla CTER/Cubatão é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável (SEMED).

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão – CTER/Cubatão gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente Lei e exercer as seguintes atribuições:

- I- Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda.
- II- Appreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.
- III- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- Orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;
- V- Aprovar seu regimento interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI- Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VII- Appreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII- Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;
- IX- Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- X- Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho;

Seção III
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão – CTER/Cubatão será composto de forma tripartite e paritária contando com, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O mandato de cada representante é de até 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores serão formalmente designados, mediante decreto do poder executivo, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 3º Será enviado ao CODEFAT cópia do referido ato de nomeação, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Seção IV
Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão – CTER/Cubatão será constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Secretária Executiva;
- IV- Conselheiros.

Seção V
Da Presidência e vice-presidência

Art. 6º A Presidência e vice-presidência do CTER/Cubatão, eleitas bianualmente, por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§1º A eleição da presidência e a vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção VI
Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cubatão – CTER/Cubatão reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 10 As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 11 As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

Seção VII
Da Secretaria Executiva

Art. 12 A secretaria Executiva do CTER/Cubatão será exercida pelo Secretário-executivo e seu substituto, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, dentre servidores públicos municipais, cabendo a secretaria executiva a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O ato de designação do Secretário-executivo e seu substituto deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Art. 13 Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art.14 Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Seção VIII
Do Credenciamento

Art. 15 O CTER/Cubatão deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do CTER/Cubatão será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção IX
Do Apoio e suporte administrativo

Art. 16 O apoio e o suporte administrativos necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER/Cubatão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FT

Seção I
Das Disposições preliminares

Art. 17 Fica criado do Fundo Municipal do Trabalho - FT, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e qualificação e requalificação profissional no Município de Cubatão, especialmente para atender:

- I – as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 18 O Fundo Municipal do Trabalho – FT terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, CTER/Cubatão.

Art. 19 O fundo Municipal do Trabalho – FT ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FT será o Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.

Seção II
Da Gestão e da Estrutura

Art. 20 O Fundo Municipal do Trabalho – FT será gerido por um Conselho Gestor composto por 3 (três) membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Cubatão, com representação paritária de cada segmento:
I – Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Secretário Executivo;
- III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Cubatão, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FT, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 21 O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I – gerir os recursos do FT mediante acompanhamento e fiscalização do CTER/Cubatão;
- II - submeter à ciência do CTER/Cubatão o plano de ações e serviços, aprovado na forma do CODEFAT;
- III - submeter à ciência do CTER/Cubatão, o plano de aplicação anual do FT, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;
- IV - preparar e submeter à ciência do CTER/Cubatão:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;
 - b) anualmente, os inventários dos bens imóveis e o balanço geral do FT, de forma analítica;
- V - autorizar despesas relacionadas ao FT;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FT;
- VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FT.

Seção III
Das Receitas

Art. 22 Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho:

- I – repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas.
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- V - valores financeiros com alienações de bens recebidos em doação ou arrecadados;
- VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasses firmados.
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;
- X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, reajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;
- XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;
- XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;
- XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;
- XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º O município poderá celebrar convênios e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Seção IV
Das Despesas

Art. 23 Compreenderão as despesas do Fundo Municipal do Trabalho aquelas realizadas com:

- I – financiamento total e parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;
- II – pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;
- III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI – execução dos objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Municipal do trabalho emprego e renda – CTER/Cubatão.

Seção V Dos Ativos

Art. 24 Constituem ativos do Fundo Municipal do Trabalho:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específica;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados; e

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§1º Anualmente, o Conselho Gestor do FT processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§2º As doações com encargos ou ônus destinadas ao FT dispensam a autorização legislativa prévia.

§3º Constituem passivos do FT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 25 Por ocasião da liquidação do FT os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Cubatão.

Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 26 O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, contabilidade e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

disposto no art. 43, §1º, inciso I da lei Federal nº 4.320/64, suplementando se necessário.

Art. 28 As despesas com a execução dessa lei serão incluídas no plano plurianual 2022/2025, conforme a Lei Municipal nº 4.165/2021, por ser tratar de um novo programa.

Seção VII
Da Execução Orçamentária

Art. 29 As despesas do Fundo Municipal do Trabalho se constituirão de:

I – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

Art. 30 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Pela atividade exercida no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Cubatão e no Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FT os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço de relevante interesse público ao município.

Art. 32 O apoio e o suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Cubatão e do Fundo Municipal do Trabalho – FT ficarão a cargo da Secretária Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33 A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 10.613, de 07 de março de 2017, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Cubatão, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram interrupção.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE AGOSTO DE 2024
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CRIA O ‘CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO’ NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo a instituição do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo Municipal do Trabalho, com foco social e econômico que visa atingir a implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, contribuindo para captação de recursos com essa finalidade.

A pleiteada criação deste Conselho é condição para renovação do convênio com o Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como recebimento dos repasses para o Posto de Atendimento ao Trabalhador, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá como objetivo assegurar a gestão participativa da sociedade organizada no mundo do trabalho envolvendo ações de intermediação de mão de obra, bem como orientação e qualificação profissional.

Competirá ao Conselho definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda da cidade de Cubatão.

O Fundo Municipal do Trabalho será o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, atuando como instrumento de natureza contábil com a finalidade de captar e destinar recursos em consonância ao Sistema Nacional de Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 06 de agosto de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 112/2024/SEJUR

Processo Administrativo nº 7.722/2020.

Cubatão, 06 de agosto de 2024.

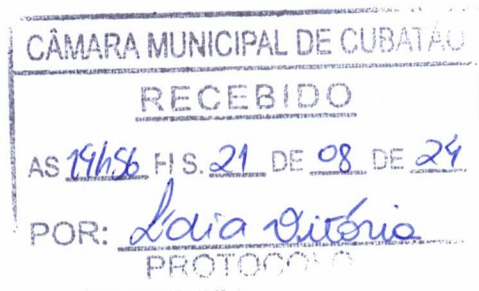
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**cria o ‘CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO’ NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.





Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO
E RENDA.

PROC. Nº: 590/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: CRIA O “CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE AGOSTO DE 2024.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**CRIA O ‘CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO’ NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

O Autor da propositura, em sua Mensagem Explicativa, assevera em síntese que o Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo Municipal do Trabalho, com foco social e econômico, que visa atingir a implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, contribuindo para captação de recursos com essa finalidade.

Assevera ainda que a pleiteada criação deste Conselho é condição para renovação do convênio com o Sistema Nacional de Emprego — SINE, bem como recebimento dos repasses para o Posto de Atendimento ao Trabalhador, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Ressalta que o referido Conselho Municipal terá como objetivo assegurar a gestão participativa da sociedade organizada no mundo do trabalho envolvendo ações de intermediação de mão de obra, bem como orientação e qualificação profissional. Competirá ao Conselho definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda da cidade de Cubatão.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Esclarece, por fim, que o Fundo Municipal do Trabalho será o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, atuando como instrumento de natureza contábil com a finalidade de captar e destinar recursos em consonância ao Sistema Nacional de Emprego.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Anderson de Lana Andrade
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro




Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO
E RENDA**


Fábio Alves Moreira
Presidente


José Afonso
Vice-Presidente


Anderson de Lana Andrade
Membro

C/RESTRIÇÃO